

**ROTINA DE COMPARTILHAMENTO DE ALERTAS DE *LAYERING* E
SPOOFING DA BSM**

Sumário

1. Supervisão de Operações e Ofertas	1
1.1 A atividade de supervisão de mercados realizada pela BSM.....	1
1.2 Etapas da rotina de supervisão de operações e ofertas	1
1.3 Motivação do compartilhamento de alertas	2
1.4 Periodicidade e forma de envio dos alertas	2
1.5 Ação esperada dos Participantes	3
2. Abordagem da Auditoria de Participantes	4
3. Definição das Estratégias	5
3.1 <i>Layering</i>	5
3.2 <i>Spoofing</i>.....	5

ROTINA DE COMPARTILHAMENTO DE ALERTAS DE *LAYERING* E *SPOOFING* DA BSM

1. Supervisão de Operações e Ofertas

1.1 A atividade de supervisão de mercados realizada pela BSM

A Superintendência de Acompanhamento de Mercado (“SAM”) é a área responsável pela atividade de supervisão das operações e ofertas nos mercados administrados pela B3.

O foco da atividade é detectar padrões atípicos que possam estar relacionados à realização de operações irregulares ou condutas prejudiciais à integridade dos mercados.

1.2 Etapas da rotina de supervisão de operações e ofertas

A exemplo das demais atividades de supervisão de mercados, a rotina de supervisão de *layering* e *spoofing* envolve as seguintes etapas:

- 1º) Identificação de atipicidades (“alertas”);
- 2º) Análise das atipicidades;
- 3º) Registro das análises;
- 4º) Comunicação das operações suspeitas;
- 5º) Ações para inibir a recorrência das operações consideradas irregulares.

A primeira etapa do processo, a identificação de atipicidades, é realizada a partir de parâmetros e critérios estabelecidos. A partir de entendimentos mantidos pela BSM com a CVM, a B3 e os Participantes dos mercados administrados pela B3, chegou-se à conclusão que seria benéfico para a manutenção da integridade do mercado a utilização dos sistemas e bases de dados da BSM para realização da 1ª etapa desse processo (identificação de atipicidades) para a monitoração de ofertas.

Figura 1 – Etapas do processo de supervisão de mercado



1.3 Motivação do compartilhamento de alertas

A BSM gera alertas relativos às práticas de *layering* e *spoofing*, realizadas no segmento BM&FBOVESPA, que caracterizam indícios de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Com base nos resultados da auditoria operacional de 2016, foi constatado que 63% dos Participantes não possuíam controles para realizar a supervisão de práticas abusivas de ofertas. Dessa forma, a BSM fornece, aos Participantes do segmento BM&FBOVESPA, a opção de utilizarem os alertas gerados pela BSM para atendimento às exigências da ICVM 8/79, ICVM 505/2011 e item 126 do Roteiro Básico do PQO.

Os alertas fornecidos aos Participantes são os mesmos alertas recebidos pela equipe de analistas da BSM. Não se trata, portanto, de abertura de investigação por parte da BSM, mas do compartilhamento dos alertas de atipicidades gerados. Por esse motivo, a BSM não enviará carta de arquivamento de investigação quando a análise dos alertas for concluída.

1.4 Periodicidade e forma de envio dos alertas

Os alertas serão enviados pela BSM em periodicidade mensal.

A carta de encaminhamento dos alertas terá a forma de notificação e, após análise, o Participante deverá encaminhar resposta à BSM informando o resultado da análise e, se for o caso, as providências adotadas.

Os Participantes que não tiverem clientes identificados nos alertas gerados pela BSM receberão carta informando a não ocorrência de alertas relativos às práticas de *layering* e *spoofing*.

Importante: Os alertas gerados pela BSM não constituem, por si só, evidência de *layering* ou *spoofing*. Tratam-se de situações que extrapolaram os limites previstos nas métricas utilizadas pela BSM para identificação de atipicidades.

1.5 Ação esperada dos Participantes

Os Participantes que optarem pelo recebimento dos alertas gerados devem realizar análise conclusiva e encaminhar resposta à notificação da BSM no prazo de 10 dias úteis, prorrogáveis por mais 05 dias úteis em caso de solicitação de dilação justificada.

Na resposta a ser enviada à BSM, espera-se que os Participantes:

- (i) indiquem o resultado da análise dos alertas, que deve considerar as informações enviadas pela BSM e as informações disponíveis no Participante a respeito dos clientes identificados nos alertas;
- (ii) caso concluam pela existência da irregularidade, coíbam a prática e informem as providências adotadas.

Considerando o resultado das análises internas e do Participante, a BSM adotará os procedimentos de encerrar as análises em andamento, orientar o Participante de negociação e/ou abrir investigação, conforme situações a seguir:

Encerramento da Análise	Orientação ao Participante	Abertura de Investigação
Participante e BSM não identificaram irregularidades nas análises dos alertas.	Participante identificou irregularidades nas análises dos alertas, contudo, a BSM não identificou irregularidades. Orientação ao participante, caso necessário.	Participante não identificou irregularidades nas análises dos alertas, contudo, a BSM identificou irregularidades nas análises dos alertas.
Participante e BSM identificaram irregularidades nas análises dos alertas.		

2. Abordagem da Auditoria de Participantes

Nos termos da Instrução CVM nº 461/07, a BSM Supervisão de Mercados realiza periodicamente auditorias de verificação de processos nos participantes autorizados a operar nos sistemas de negociação da B3, tendo como referência a base legal e regulamentar vigente e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Manual de Acesso, bem como o disposto no Roteiro Básico do PQO – Programa de Qualificação Operacional, ambos da B3.

Ressaltamos que, com o envio dos alertas na forma de notificação para realização das análises e com o respectivo encaminhamento do resultado dessas análises para a BSM, consideramos que as obrigações dos participantes de manter os controles requeridos no item 126 do Roteiro Básico do PQO estão atendidas.

Entretanto, no caso da opção do Participante pelo não recebimento dos alertas compartilhados, não haverá a consideração pela Auditoria da BSM de atendimento de tais obrigações e o Participante deverá manter controles próprios para efetuar a monitoração dessas situações.

3. Definição das Estratégias

3.1 *Layering*

A estratégia de *layering* tem como característica a inserção de sucessivas ofertas de um lado do livro a preços melhores que a última oferta registrada, que formam camadas de ofertas sem propósito de fechar negócio, com o objetivo de atrair outros participantes para a negociação e executar negócios no lado oposto do livro.

Todas as ocorrências são identificadas a partir do seguinte ciclo:

1. Criação de falsa liquidez: Inserção de ofertas artificiais que formam camadas de ofertas sem propósito de fechar negócio e alteram o *spread* do livro de ofertas, com intenção de influenciar investidores a incluir ou melhorar suas ofertas.
2. Reação de investidores: Investidores reagem ao registro da camada de ofertas artificiais.
3. Posicionamento e execução do negócio: registro de oferta no lado oposto com consequente execução de negócios contra as ofertas dos investidores que reagiram ao registro da camada de ofertas artificiais.
4. Cancelamento: após a realização dos negócios, a camada de ofertas artificiais é cancelada.

Também são consideradas práticas abusivas de *layering* as ocorrências que apresentam como etapa inicial o posicionamento em um dos lados do livro e posterior inserção de ofertas que formam camadas manipuladoras de ofertas sem propósito de fechar negócio.

3.2 *Spoofing*

A estratégia de *spoofing* tem como característica a inserção de ofertas de compra ou de venda com lote expressivo, com o objetivo de exercer pressão compradora ou vendedora no livro de ofertas e, com isso, atrair contrapartes para execução de ofertas constantes no lado oposto do livro. Após a realização dos negócios, os clientes cancelam as ofertas expressivas.

Todas as ocorrências são identificadas a partir do seguinte ciclo:

1. Criação de falsa liquidez: Registro de oferta expressiva com o propósito de exercer pressão compradora ou vendedora e influenciar a decisão de operações de outros investidores (“oferta artificial”).

2. Reação de investidores: Investidores reagem ao registro da oferta expressiva.
3. Posicionamento e execução do negócio: registro de oferta com consequente execução de negócios contra as ofertas dos investidores que reagiram ao registro da oferta expressiva.
4. Cancelamento: após a realização dos negócios, a oferta expressiva (“oferta artificial”) é cancelada.

Também são consideradas práticas abusivas de *spoofing* as ocorrências que apresentam como etapa inicial o posicionamento em um dos lados do livro e posterior inserção de oferta expressiva sem propósito de fechar negócio.

Para obter maior detalhamento da dinâmica das operações que caracterizam essas práticas, consulte a apresentação “Monitoração de Práticas Abusivas com Ofertas: *Layering* e *Spoofing*” disponível no site da BSM: <http://www.bsm-autorregulacao.com.br/Noticias/2017-04-17-Workshop-Monitoramento-de-Ofertas-em-Spoofing-e-Layering>